

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

NATHÁLIA RIBEIRO DE ALMEIDA

**O SISTEMA PRISIONAL FEMININO SOB A ÓTICA DA
PERSPECTIVA DE GÊNERO**

VITÓRIA
2017

NATHÁLIA RIBEIRO DE ALMEIDA

**O SISTEMA PRISIONAL FEMININO SOB A ÓTICA DA
PERSPECTIVA DE GÊNERO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientação: Prof^a. Mestre Yumi Maria Helena Miyamoto.

VITÓRIA

2017

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço à Deus por estar a frente de todos meus passos e por realizar em minha vida aquilo que Ele sonhou para mim.

Agradeço também à minha família, cuja base é fundamental para que eu vá atrás dos meus sonhos. Seu apoio é essencial para que eu permaneça firme atrás dos meus objetivos.

E, principalmente, meus agradecimentos à minha mãe, Rosita, cujo exemplo de mulher forte e guerreira sempre me inspirou a desejar ser igual e é em quem me espelho todos os dias para alcançar meus sonhos. Obrigada por me ensinar que somos muito além do que imaginamos e que temos sempre mais força do que acreditamos ter. Obrigada pelo seu amor, seu carinho e por sempre ter sido meu porto-seguro. Sem você, eu nada seria.

Obrigada também às minhas avós, Ana Maria e Marilú, que mesmo após grandes provas, me mostraram a forma mais bela de lutar e ser forte. Obrigada por me inspirarem.

Por último, mas tão importante quanto, meus agradecimentos à minha orientadora Professora Mestre Yumi Maria Helena Miyamoto por dividir comigo toda sua sabedoria de forma tão doce, por me acolher neste momento tão importante da minha formação e por me guiar em seus ensinamentos.

RESUMO

A presente monografia abarca o sistema carcerário feminino analisado sob a perspectiva de gênero, buscando responder de que modo construção sociológica a respeito do papel da mulher interfere na estrutura da sociedade, sobretudo no contexto das prisões brasileiras. Sob esta ótica, se faz presente o conceito da violência simbólica trazido por Bourdieu, a fim de corroborar o modo como se deu a construção social que determina o papel de inferioridade e invisibilidade da mulher de modo imperceptível e invisível. Neste sentido, ao analisar o sistema penal e o modo como este efetiva a aplicação de suas sanções, é possível observar a seletividade social com que as normas são aplicadas e é possível ir além, ao defender que o sistema carcerário brasileiro é responsável por manter e refletir dentro das prisões a realidade da exclusão social - e de gênero - que ocorre fora delas. Nesta perspectiva, considerando que a mulher é destinada a ocupar o espaço privado, este que é ligado à privação de direitos, nas palavras de Hannah Arendt, e que o meio do espaço público é destinado exclusivamente para os homens, pode-se dizer que a punição da mulher encarcerada ocorre de maneira dupla, uma vez que além de ser punida por ser criminosa, esta passa a ser punida também por ser uma mulher que cometeu crime, logo, uma mulher que desobedeceu a ordem social vigente, saindo do seu espaço de privação.

Palavras-chave: sistema carcerário feminino; perspectiva de gênero; prisões brasileiras; violência simbólica; seletividade social.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 A ASSIMETRIA DE PODER ENTRE HOMENS E MULHERES: A PERSPECTIVA DE GÊNERO	8
2 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: SELETIVIDADE PENAL E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA	16
3 A MULHER ENCARCERADA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: A “DUPLA” PUNIÇÃO DO DIREITO PENAL	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	34

INTRODUÇÃO

A presente monografia será trabalhada por meio do viés de que se vive em uma sociedade resultante de construções sociológicas e políticas. Dessa forma, a realidade atual se constitui de costumes e convicções reiterados consequentes de culturas passadas que, por sua vez, também são frutos de outras construções.

Nesta perspectiva, salienta-se que o papel da mulher na sociedade atual ainda é resultado de paradigmas construídos. A partir disso, é importante destacar, a fim de corroborar a percepção supracitada, que o papel da mulher em meados do século XIX era estritamente de submissão em meio a uma sociedade essencialmente patriarcal e machista, conforme destaca Miriã Claro de Araújo (2011, p. 4). Neste sentido, o homem era o líder das famílias, responsável pelo sustento da casa. Já a mulher, por sua vez, na atribuição de ser fraco, passivo e incapaz, assumia o posto de cuidar da manutenção da casa e dos filhos.

Diante do exposto, pode-se afirmar que o trabalho para o acúmulo de riquezas, em um contexto de Revolução Industrial, pela qual a instituição do sistema do Estado capitalista se deu, era exclusivamente para homens, uma vez que a atividade laborativa era considerada como valor social, moral e econômico. (ESPINOZA, 2004 p. 40).

Segundo Miriã Claro de Araújo (2011, p. 5), a mulher passou a abranger seu lugar na sociedade apenas após a era imperial e, posteriormente, a republicana, dando início à luta pelos seus papéis sociais. Contudo, por mais que a mulher tenha alcançado determinados resultados favoráveis, como o ingresso nas áreas da política, da educação e do trabalho, os resquícios de construções tão sólidas ainda se perpetuam deixando a mulher à sombra do homem.

Com o desenvolvimento social, embora a mulher desempenhasse funções jamais ocupadas anteriormente, os direitos trabalhistas, por exemplo, não eram os mesmos que os homens tinham e, assim, direitos como férias ou segurança no trabalho não eram estendidos a elas. Além disso, a jornada de trabalho era extremamente exaustiva com carga horária superior ao homem e salários mais baixos.

Neste sentido, foi somente a partir do século XX que houve um maior avanço da participação da mulher na sociedade, tal como a conquista pelo direito ao voto, ingresso a movimentos constitucionalistas e populares que buscavam melhorias na qualidade de vida (ARAÚJO, 2011, p. 5).

Paradoxalmente, a medida em que a mulher foi ocupando maior espaço na sociedade por meio do trabalho, objetivando alcançar sua dignidade, as responsabilidades atribuídas a ela de forma unilateral continuaram sobre si. Agora, além do “dever” de cuidar do lar, de criar os filhos, a mesma também passou a sustentar a própria casa. Toda essa responsabilidade tem sido carregada nas suas costas com o peso da construção sociológica de ocupar papel secundário no meio social, em detrimento do papel principal ocupado pelo homem.

Assim como em todos os meios nos quais a mulher foi inserida, o sistema carcerário não foi diferente. A mulher criminosa é condenada duas vezes, primeiramente por ter cometido um crime, e em segundo plano por ser uma mulher que comete crimes, ou talvez na ordem inversa. Fato é que presídios foram construídos por homens e para homens.

Dessa forma, asseveram Yumi Miyamoto e Aloísio Khroling

Nossa hipótese é de que a conformação dos papéis sociais exercidos por homens e mulheres que acentuam as relações de dominação do homem em relação à mulher e as desigualdades sociais decorrentes desses papéis sociais é mantida dentro do sistema prisional brasileiro em relação à mulher encarcerada. (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 224).

Neste contexto, o objetivo da presente pesquisa é responder à seguinte indagação: De que forma a construção sociológica a respeito do papel da

mulher interfere na estrutura da sociedade, sobretudo no contexto do sistema carcerário?

Para tanto, o trabalho foi dividido em 3 (três) capítulos. No primeiro capítulo tratou-se da análise da realidade social sob a perspectiva de gênero, abrangendo a discussão da construção de uma sociedade dividida pela desigualdade entre homens e mulheres.

No segundo capítulo se analisou as condições do sistema prisional em geral, explorando a situação de todos aqueles indivíduos que estão inseridos em um contexto de prisões. Neste momento, foram abarcadas as discussões da seletividade da aplicação do direito penal, bem como a necessidade da individualização da pena a fim de garantir a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana.

E, por derradeiro no terceiro capítulo verificou-se que a situação de dominação do homem em relação a mulher, corroborado pela desigualdade de gênero, o que faz com que a mulher assuma os papéis de invisibilidade e inferioridade em relação ao homem, é mantido dentro do sistema prisional brasileiro em relação à mulher apenada.

Pierre Bourdieu foi o marco teórico escolhido uma vez que este abrange questões de gêneros em sua obra “A Dominação Masculina”, ao trazer à tona importantes conceitos referentes à assimetria de poder entre homens e mulheres, quais sejam, violência simbólica e construção social.

A metodologia fenomenológica heideggeriana (HEIDEGGER, 2006, p. 56) foi adotada como fio condutor da presente monografia na medida em que, constata-se que a mulher apenada passa a sofrer uma “dupla” punição dentro do sistema prisional, ao ser condenada penalmente pelo crime cometido, mas além disso, é punida por ser uma mulher que transgrediu as regras sociais de se limitar ao espaço privado.

A contribuição deste trabalho é no sentido de discutir o papel da mulher na sociedade atual, sob o ponto de vista da perspectiva de gênero, bem como

levar em consideração a reflexão que tal construção se dá no sistema punitivo, é importante para trazer à tona tema tão pouco explorado.

1 A ASSIMETRIA DE PODER ENTRE HOMENS E MULHERES: A PERSPECTIVA DE GÊNERO

O processo histórico de construção social advém de reiterados movimentos e ideologias implementadas em meio a sociedade ao longo do tempo. É possível afirmar que, sem exceção, todo comportamento humano é fruto de determinado processo de construção e controle social instituído.

Sob este ponto de vista, afirma-se que o progresso do homem, se é que assim se pode dizer, caminhou de forma a resultar na constituição de uma sociedade essencialmente patriarcal.

Não é difícil destacar as características deste tipo de sociedade, na qual os homens – leia-se homem genuinamente referenciado ao sexo masculino – como protagonista dos cenários políticos, econômicos, acadêmicos, em suma, são peça principal do âmbito social.

Em consonância com as informações elencadas acima, ao caminhar para uma sociedade patriarcal, o processo histórico desenvolveu o sistema econômico de visão capitalista, o que culminou para a construção social de dominação do homem em relação à mulher. Tal lógica se explica pela divisão social do trabalho instituída por tal organização e coerção.

Neste sentido, Yumi Miyamoto e Aloísio Krohling afirmam que

[...] o sistema patriarcal maximiza as relações de dominação e de poder exercido pelo homem em relação à mulher delineando os estereótipos em relação à mesma, de sua inferioridade intelectual e cognitiva, de sua dependência emocional, social e econômica ao homem, de seu confinamento ao espaço privado e ao seu destino biológico reprodutivo e de sua agorafobia política (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 224)

Diante do traçado histórico mencionado, é necessário explicar tal processo, de modo que a partir do processo de formação de um sistema patriarcal e

capitalista resultaria em determinada construção social marcada pela desigualdade de gêneros e repetidas ações que afirmem tal realidade.

A começar, é possível citar os aspectos biológicos que serviram como justificativa para a desigualdade instituída. A fim de naturalizar a divisão dos papéis sociais desempenhados por homens e mulheres, considera-se que as características biológicas dos sexos são características delimitadoras do lugar de cada gênero em meio a sociedade.

Ao homem é atribuído características tais como força, coragem e virilidade, de tal modo que suas particularidades devem estar intrinsecamente ligadas a tais marcas. Já a mulher, que por sua vez é rotulada como algo frágil, “doce” e delicado, tem sua descrição marcada por traços que justifiquem tais propriedades.

Dessa forma, Bourdieu entende que

[...] a diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente da divisão social do trabalho (BOURDIEU, 2009, p. 24)

Nesta perspectiva, é possível ressaltar que os fatores naturais são tidos como justificativas em processos – essencialmente culturais – arquitetados de modo que seres humanos sejam propositalmente divididos entre fragilidade feminina e força masculina. Porém, da mesma forma que a mulher está subordinada à imagem de um homem, este mesmo está subordinado ao que deve transparecer em meio à construção social, ou seja, o homem para que assim seja considerado, deve ser revestido de todos os atributos que corroborem para a ideia de homem forte e viril.

Portanto, cabe salientar que, ao invés do que está intimamente justificado na mente humana, a construção do papel do homem e da mulher não é consequência das diferenças biológicas entre estes, mas tão somente fruto de processos culturais que se ocultam em meio à justificativas do âmbito biológico,

logo, não são tais fatores que determinam a construção social vigente, mas as escolhas socioculturais.

Sob esta ótica, Bourdieu aduz que

O paradoxo está no fato de que são as diferenças visíveis entre o corpo feminino e o corpo masculino que, sendo percebidas e construídas segundo os esquemas práticos de visão androcêntrica, tornam-se o penhor mais perfeitamente indiscutível de significações e valores que estão de acordo com os princípios dessa visão: não é o falo (ou a falta dele) que é o fundamento dessa visão de mundo, e sim é essa visão de mundo que, estando organizada segundo a divisão de gêneros relacionais, masculino e feminino, pode instituir o falo, constituído de símbolo da virilidade, de ponto de honra caracteristicamente masculino; e instituir a diferença entre os corpos biológicos em fundamentos objetivos da diferença entre os sexos, no sentido de gêneros construídos com suas essências sociais hierarquizadas (BOUDIEU, 2009, p. 37-38).

Tais escolhas estão pautadas a partir de uma violência simbólica – não a violência explícita – considerada velada, implícita e invisível - na qual a submissão feminina em detrimento do poder concedido ao homem é implantada de forma mascarada, praticamente imperceptível. Nas palavras de Bourdieu, violência simbólica é aquela que ocorre de modo suave nas próprias vítimas, exercendo-se pelas vias simbólicas da comunicação e de conhecimento (BOURDIEU, 2009, p. 14).

A mulher já nasce e cresce em um meio no qual o padrão é esta assumir o posto de coadjuvante do homem, o que só afirma a ideia de que uma mulher pode até fazer parte de uma história bem sucedida de um homem, mas tão somente isso. A mulher nasce, cresce e morre sabendo que o seu lugar sempre será atrás de um homem, seja ele grande ou pequeno, ela foi feita para estar ali, às margens ou à sua sombra.

Tal pensamento é protegido e corroborado por instituições, tais quais, Igreja, família, escola e Estado. Estas servem de mecanismos invisíveis e eficientes de controle social ou até mesmo instrumentos de manutenção da violência simbólica, segundo Bourdieu

A pesquisa histórica não pode se limitar a descrever as transformações da condição das mulheres no decurso dos tempos, nem mesmo a relação entre os gêneros nas diferentes épocas; ela deve empenhar-se em estabelecer, para cada período, o estado do sistema de agentes e das instituições, Família, Igreja, Estado, Escola etc, que, com pesos e medidas diversas em diferentes momentos, contribuíram para arrancar da História, mais ou menos completamente, as relações de dominação masculina (BOUDIEU, 2009, p. 101)

A forma como as Igrejas impõem o lugar delimitado da mulher em meio a sociedade é nítido a partir dos discursos de submissão em detrimento de um poder atribuído ao homem, o qual deve ser a “cabeça” das famílias, cabendo a este o direcionamento e o sustento da casa. Caberia a mulher, portanto, o papel de servidão àquele que a sustenta.

Neste mesmo sentido, a família em si, no tradicional e convencional enquadramento, é aquela formada por homem provedor, mulher que o serve e seus filhos. Estes caso nasçam homens, serão criados e, de certa forma, treinados a serem a voz diretiva e o sustentador, enquanto que as filhas mulheres serão constrangidas aos serviços domésticos, tais como, cuidar da casa, costurar e criar os filhos.

No que tange ao papel social da mulher em relação à maternidade, há que se falar nas atribuições a elas dada como naturais, neste sentido, Miyamoto e Krohling referenciam Judith Butler

Pela escolha de gênero busca-se o processo de interpretar “uma realidade plena de sanções, tabus e prescrições” cujas normas constringentes operam como força repressora do exercício da liberdade do gênero no sentido de sua conformidade ou o seu desvio (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 226)

E ainda complementam,

A tomada de consciência de que aquilo que, aparentemente, pertencia à natureza feminina, como a maternidade, em decorrência dos sentimentos maternais como sendo necessidades orgânicas, como a revelação de que a mesma é, de fato, uma prática opcional, causa um impacto profundo, possibilitando inclusive, à perda de sanções sociais, ao abandono de um lugar e de uma posição socialmente solidificada (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 226).

Dessa forma, questionando-se a natureza das imposições ao papel social da mulher, é possível afirmar que assim como a inferioridade atribuída a esta em razão das relações de dominação do homem, são também construções naturais, produto de determinada evolução histórica.

Sob esta mesma análise, Elisabeth Badinter destaca a questão da maternidade ao expor em sua obra “O Amor Conquistado: O Mito do Amor Materno” a desconstrução de todo um paradigma voltado para a órbita do vínculo mãe e filho.

Tal construção soa como até mesmo conveniente ao atribuir exclusivamente à mulher a responsabilidade de cuidar dos filhos e sua consequente educação. É preciso lembrar que os aspectos biológicos ao gerar um filho não são suficientes para fazer recair sobre a figura feminina todo o peso de uma criação sozinha.

Neste sentido, traz Badinter

A procriação não teria sentido se a mãe não completasse sua obra assegurando, até o fim, a sobrevivência do feto e a transformação do embrião num indivíduo acabado. Essa convicção é corroborada pelo uso ambíguo do conceito de maternidade que remete ao mesmo tempo a um estado fisiológico momentâneo, a gravidez, e a uma ação a longo prazo: a maternagem e a educação. A função materna, levada ao seu limite extremo, só terminaria quando a mãe tivesse, finalmente, dado à luz um adulto (BADINTER, 1985, p.19).

Como uma construção histórica em cadeia, as escolas assumem o papel de institucionalizar a desigualdade de gêneros de modo que cada detalhe inserido no dia-a-dia desses indivíduos em formação sejam capazes de colocar cada peça em seu lugar.

Os meninos praticam esportes como futebol, basquete, lutas marciais e outras atividades tidas como “masculinas”, por exigirem força e rapidez. Enquanto que, as meninas são direcionadas a praticarem atividades como dança e artesanato. Há uma justificativa para tal diferenciação, corroborada pelos argumentos das características biológicas, porém é imprescindível ressaltar que estes são meramente pretextos de algo que já se construiu, ou seja, o papel de homem e da mulher.

A partir das atividades aplicadas desde a infância, homens e mulheres, marcados pela divisão social do trabalho, encontram-se limitados pela ação positiva e negativa do próprio Estado a permanecerem em tais lugares.

Neste seguimento, Yumi Miyamoto e Aloísio Krohling afirmam

O discernimento de que a divisão social do trabalho decorre de construção social de gênero e não de diferenciação biológica do sexo permite a análise crítica da divisão social de trabalho exercido por mulheres e por homens quanto à atribuição dos papéis sociais (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 227)

A partir dessa perspectiva, é necessário ressaltar a diferenciação também entre espaço privado e espaço público. Diferentemente do discurso colorido de que aquele esteja ligado à um espaço de intimidade ou mera oposição ao espaço público, certifica-se que a esfera privada está intrinsecamente ligada a ideia de privação, de limitação e até mesmo de supressão de sua própria existência, conforme assevera Hannah Arendt (2003, p. 68), em sua obra *A Condição Humana*.

Ao limitar o espaço da mulher ao universo privado, o que ocorre é uma forma de tornar esses indivíduos invisíveis e imperceptíveis ao que ocorre no mundo. Tal fenômeno é um dos principais dentro deste processo de construção social por meio das estruturas de dominação, cujo resultado está na invisibilidade da mulher e de seu papel, sempre tido como secundário e coadjuvante. Neste sentido, Boudieu afirma

[...] produto de um trabalho incessante (e, como tal, histórico) de reprodução, para o qual, contribuem agentes específicos (entre os quais os homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e instituições, família, Igreja, Escola, Estado (BOUDIEU, 2009, p. 46).

Os autores de “Sistema Prisional brasileiro sob a Perspectiva de Gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada” ponderam sobre a invisibilidade da mulher

[...] constata-se que a pessoa, ao ficar confinada ao espaço privado, torna-se invisível já que passa a não ser vista pelos outros e, por

mais que se esforce, faça o que for aquilo que lhe parece importante é desprovido de interesse pelos outros (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 223).

Em contraposição, aos homens são destinadas as posições políticas e econômicas, presentes no espaço público, as quais são principais e determinantes de quem irá deter o poder. Dessa forma, é consistentemente firmado que as decisões que irão conduzir as ações sociais devem partir dos homens, uma vez que, as mulheres assumindo o papel de inferioridade, são consideradas incapazes devido sua inferioridade intelectual e cognitiva, de modo que, como um círculo vicioso, recai sobre elas a dependência emocional, social e econômica ao homem, conforme asseveram Yumi Miyamoto e Aloísio Krohling (2012, p. 224).

De tal forma, o modo como cada instituição opera em meio à realidade social, o transforma como instrumento instituidor de uma violência simbólica, a qual torna a realidade tida como algo normal, sendo considerado despercebidamente padrão da sociedade, sem ser questionada inclusive pelas mulheres.

A violência simbólica pode ser considerada muito mais agressiva do que qualquer forma de violência explícita e declarada, uma vez que ao menos esta última concede às suas vítimas a capacidade de se defender, de se negar a obedecer, de lutar ou reivindicar o “porque” de tal imposição. No entanto, a maneira como a violência simbólica opera, impede qualquer forma de defesa de suas vítimas, que por sinal, passam a cooperar em conjunto desta, aceitando e tendo como normal o processo de construção de desigualdade entre os sexos.

Neste sentido, assevera Bourdieu

A violência simbólica não se processa senão através de um ato de conhecimento e de desconhecimento prático, ato que se efetiva aquém da consciência e da vontade e que confere seu “poder hipnótico” a todas as suas manifestações, injunções, sugestões, seduções, ameaças, censuras, ordens ou chamadas à ordem (BOURDIEU, 2009, p. 58-59).

As mulheres passam a assumir o papel de submissão, de coadjuvante em detrimento do protagonismo dos homens, tomando para si os lugares meramente auxiliares da ordem econômica e política.

Com tal processo, fato é que estas muitas vezes não conseguem – ou querem - sair do papel a qual lhes foi atribuído para não serem consideradas anormais, fora do padrão. Caminhar em direção oposta ao que foi institucionalizado nos âmbitos sociais seria sair de uma “caixa” de modelo.

Defende-se que o padrão imposto e construído, qual seja, de dependência e submissão da mulher em relação ao homem, é tido como algo tão natural que ao sair da “ordem comum” dessa construção seria ir de encontro com paradigmas pré-estabelecidos tão enraizados que soam como natural.

No que tange à naturalização deste processo, assume Bourdieu que:

As injunções continuadas, silenciosas e invisíveis, que o mundo sexualmente hierarquizado no qual elas são lançadas lhes dirige, prepara as mulheres, ao menos tanto quanto os explícitos apelos à ordem, a aceitar como evidentes, naturais e inquestionáveis prescrições e proposições arbitrárias que, inscritas na ordem das coisas, imprimem-se insensivelmente na ordem dos corpos (BOURDIEU, 2009, p. 71).

A partir desse ponto, necessário se faz destacar que passa a ocorrer a conformação dos papéis sociais “inquestionáveis” exercidos por homens e mulheres e suas conseqüentes desigualdades sociais - ou vice-versa – desses papéis resultam em toda forma de organização da sociedade. É neste ponto que será analisado a forma como esse contraste é mantido dentro do sistema prisional brasileiro em relação à mulher encarcerada.

2 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: SELETIVIDADE PENAL E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

As atuais condições das prisões no Brasil são reflexos de problemas históricos. É possível afirmar que o crescimento descontrolado da violência alimenta o encarceramento no país, de modo que resulte na superlotação do sistema carcerário e seu iminente colapso.

Neste sentido, destacam Clarissa Nunes Maia, Flávio de Sá Neto, Marcos Costa e Marcos Luiz Bretas

A superpopulação carcerária afronta a condição humana dos detentos, aumenta a insegurança penitenciária, o abuso sexual, o consumo de drogas, diminui as chances de reinserção social do sentenciado, além de contrariar as condições mínimas de exigências dos organismos internacionais (MAIA *et. al.*, 2009, p. 10)

Dando causa à superlotação do sistema prisional, há que se falar no modelo de gestão política dos estados brasileiros, o qual investe no combate à violência, mas não nas prisões em si. Sob esta perspectiva, tomando como base exemplificadora a situação do estado do Espírito Santo, Humberto Ribeiro Júnior destaca especificamente o a gestão do governador Paulo Hartung em que

Os investimentos foram bastante expressivos nos primeiros anos de governo, saindo de R\$ 421 milhões de reais em 2002 para R\$ 810,2 milhões em 2006. A maior parte desta verba foi destinada à reorganização das polícias civil e militar por meio da contratação de novos profissionais, compra de equipamentos e veículos, reforma de delegacias, etc. Não houve investimento significativo no sistema penitenciário. (RIBEIRO JÚNIOR, 2012, p. 34)

Desse modo, falar em prisões e nas suas precariedades não são temas políticos considerados importantes, e por isso, não são alvos de investimentos

públicos. Tal conclusão não é difícil de ser percebida, uma vez analisada sob a perspectiva de que os indivíduos apenas se encontram no limbo da sociedade.

Humberto Ribeiro Júnior expõe em sua obra “Encarceramento em Massa e Criminalização da Pobreza no Espírito Santo” relatórios do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e do Conselho Estadual de Direitos Humanos. Tais documentos retratam a realidade dos presídios capixabas, estes que são meramente exemplificativos de uma situação real do restante do país.

Os relatórios retratam problemas graves de higiene, saúde, doenças e outras condições mínimas de existência de um ser humano, o que torna a vida dos indivíduos pertencentes daquele contexto praticamente impossível. Tais narrações descrevem,

Segundo os presos, agressões provocadas pela guarda do presídio, como corte de banho de sol e de energia, torturas (associadas à presença da PM há seis anos na unidade) e maus-tratos a seus familiares, além da superlotação e da péssima qualidade da alimentação (sem nutrientes e servida fora do peso estipulado) e dos serviços oferecidos, teriam sido os principais motivos para que a rebelião ocorresse (RIBEIRO JÚNIOR, 2012, p. 38).

[...]

Trata-se de local degradante, malcheiroso, sujo, propício a doenças que, por acaso, enumeradas aqui, dariam margem a várias páginas, já que a unidade prisional não oferece, sequer, condições para porcos criados de maneira primitiva. Uma verdade “casa de horror” (RIBEIRO JÚNIOR, 2012, p. 39).

De forma incompreensível, pode-se afirmar que questões tão sérias são jogadas a todo momento para a margem dos assuntos em pauta. O que assume o papel de importância são aqueles temas pertinentes à uma sociedade selecionada, como a sua própria segurança, desenvolvimento econômico, educação, mas raramente a situação de uma parcela de indivíduos que se encontra “enjaulada”.

É possível ressaltar, de acordo com Carlos Eduardo Ribeiro Lemos (2007, p. 64) o elevado excedente de presos dentro de cada cela, numa proporção de onde deveriam caber apenas 4 (quatro) indivíduos, são colocados 20 (vinte).

Além disso, o ambiente por trás das grades se encontra úmido, com infiltrações, sem qualquer ventilação e extremamente quente. Fora a sensação excessivamente desconfortável, há que se falar no nível elevado de proliferação de vírus, fungos e bactérias que esse tipo de ambiente propicia. No entanto, o Estado deixa a cargo dos próprios presos a tarefa de limpar seus respectivos espaços, porém, não disponibiliza qualquer material para sua execução.

Em relação à estrutura dos presídios, Sérgio Salomão Shecaira, presidente do CNPCP destaca a situação específica da Casa de Custódia de Viana (Casuvi) no relatório explicitado na obra de Humberto Ribeiro Júnior, em que expõe

O estado de deterioração é digno de nota. Como não há qualquer controle sobre os presos, partes dos pavilhões, em sucessivos períodos, foram sendo destruídas. Não há luz elétrica. Não há chuveiros. A água é fornecida somente ao final do dia. Durante a noite, os pavilhões são iluminados com holofotes direcionados das muralhas. O estado de higiene é de causar nojo. Colônias de moscas, mosquitos, insetos e ratos são visualizáveis por quaisquer visitantes. Restos de alimentos são encontráveis em meio ao pátio. Larvas foram fotografadas em várias áreas do presídio. Não há qualquer atividade laboral (RIBEIRO JÚNIOR, 2012, p. 43).

[...]

Também encontramos vários presos denunciando torturas. O local apontado como sendo o da prática de martírios está desativado, segundo a administração. Trata-se de uma cela escura, com goteiras internas, e que se encontrava fechado com cadeado. A tranca era nova e não apresentava sinais de ferrugem. Pareceu-nos estar em plena atividade. Ademais, foram muitas reclamações das torturas por parte de presos. No dia seguinte, conversando com advogados na sede da OAB/ES, verificamos que denúncias de torturas eram recorrentes (RIBEIRO JÚNIOR, 2012, p. 44).

Outra situação preocupante é a fusão que ocorre entre presos temporários e aqueles que já cumprem regime fechado, devida a falta de espaço apropriado para determinado “tipo” de preso. Essa mistura propicia a repreensão entre os detentos, fazendo com que os presos provisórios, vulneráveis ao ambiente no qual foram expostos sejam obrigados a agirem de determinado jeito que beneficie os “frentes”, ou seja, os líderes de cada unidade prisional. Essa prática é exercida desde o financiamento do tráfico de drogas até constantes torturas entre presos dentro dos presídios, como assevera Carlos Eduardo Ribeiro Lemos (2007, p. 66).

Em meio a esse caos, é válido salientar a condição da comida servida aos apenados. As refeições são de péssima qualidade, desprovidas de nutrientes básicos e fundamentais a todo ser humano, totalizadas em três por dia (na teoria). Neste sentido, não é difícil concluir que a saúde dos presos se encontra prejudicada, pois além da escassa alimentação, a água dada aos encarcerados não é filtrada ou tratada, fato este causador de vômitos, diarreias e cólicas frequentes.

No que tange à estrutura de assistência médica, o presidente do CNPCP, destaca em seu relatório com relação à CASCUVI disponibilizado na obra de Humberto Ribeiro Júnior,

Atendimento médico inexistente. Flagramos presos com doenças de pele. A escabiose, em um dos casos, toma todo o tronco de um interno. Na véspera de nossa chegada, os presos foram obrigados a limpar os pavilhões. Por não haver colaboração dos condenados, a polícia militar disparou vários tiros. Recolhemos cápsulas de revólveres, fuzis e balas de borracha (RIBEIRO JÚNIOR, 2012, p. 43-44).

De acordo com Carlos Eduardo Ribeiro Lemos (2007, p. 66), juntamente com a falta da assistência médica, destaca-se também a inexistência da prática de assistência jurídica, deixando a população carcerária em situação de abandono.

Neste mesmo sentido, destaca Sérgio Salomão Shecaira ao inspecionar a Casa de Custódia de Viana

Não há advogados dativos conveniados pela OAB/ES. Segundo informações colhidas posteriormente, há 3 (três) defensores públicos para atendimento em todo o sistema carcerário capixaba. Como há mais de 7 mil presos no Espírito Santo, esse atendimento é considerado por todos como inexistente (RIBEIRO JÚNIOR, 2012, p. 43).

As informações elencadas acima se baseiam na obra de Carlos Eduardo Ribeiro Lemos em A Dignidade Humana e as Prisões Capixabas a respeito das condições dos presídios do Estado do Espírito Santo, bem como na pesquisa de Humberto Ribeiro Júnior exposta no livro Encarceramento em Massa e Criminalização da Pobreza no Espírito Santo, porém, sabe-se que essa realidade também faz parte de o Brasil como um todo. Com isso, deve-se

relacionar a efetivação da dignidade da pessoa humana juntamente com as condições aqui apresentadas.

O fundamento da dignidade da pessoa humana foi positivado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - **a dignidade da pessoa humana** (sem grifo no original) (BRASIL, 1988);

Dessa forma, é possível perceber a importância deste princípio, cujo objetivo é garantir a individualidade digna de cada ser humano e que hoje, é considerado, “qualidade intrínseca e indissociável de todo e qualquer ser humano, [...]. Ela deve, pois, ser respeitada e protegida de forma permanente pela humanidade, pelo Estado e pelo Direito” (LEMOS, 2007, p. 24)

Neste sentido, parte-se da premissa na qual todo ser humano deve ter sua individualidade respeitada, uma vez que a dignidade da pessoa humana é algo inerente a todos. Leia-se “todos” em seu amplo sentido, de forma que seja possível abranger cidadãos fora e dentro das prisões.

Sob esta ótica, Carlos Eduardo expõe que

[...] todos os projetos práticos de administração penitenciária devem se fundar no contexto da dignidade da pessoa humana. Em primeiro lugar, por ser o correto do ponto de vista ético, que busca o respeito ao ser humano (LEMOS, 2007, p. 14).

A dignidade da pessoa humana é considerada fator capaz de identificar o ser humano como tal, dessa forma, atua como precedente ao assegurar aos indivíduos a titularidade de direitos que devem ser reconhecidos pelos outros cidadãos em sociedade e pelo próprio Estado.

Contudo, de acordo com as condições atuais dos presídios brasileiros, é possível afirmar que o princípio da dignidade da pessoa humana não é válido para aqueles que vão de encontro ao Estado, sendo despidos de toda e

qualquer dignidade e respeito à sua individualidade, de modo que o mecanismo do sistema político e econômico atue conforme seletividade.

Ao adentrar no sistema carcerário, aqueles seres que já foram um dia alvos do controle social exercido fora das cadeias, passam a ser reflexo dentro das mesmas. Ora, se não há significativa preocupação por parte do Estado em inserir a parcela excluída socialmente no rol de aplicação dos Direitos Humanos fora das prisões, quem dirá dentro delas.

No que tange à seletividade supramencionada, Yumi Miyamoto e Aloísio Krohling destacam

O sistema político e econômico, por sua vez, desenvolve estratégias deliberadas de conservação da ordem pública e, neste viés, de conservação de classes, revelando desigualdades de classes e, ao mesmo tempo, produzindo mecanismos invisíveis e eficientes de controle social, de contenção da violência. (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 224).

Nesta perspectiva, o aparato estatal ao buscar conservar a ordem pública, acaba por, em uma via de mão dupla, contribuir para a conservação de classes, de modo que as desigualdades sociais sejam acentuadas e perpetuadas.

Não é por acaso, portanto, constatar que os crimes que mais contribuem para a superlotação carcerária advêm daqueles dispostos na Lei de Drogas, uma vez que há grande encarceramento das classes mais baixas e consideradas “de cor”. Ora, por meio do combate concentrado apenas em crimes selecionados, conseqüentemente haverá determinada orientação seletiva para o tipo de delito que é punido com a pena de prisão.

Humberto Ribeiro Júnior destaca em sua obra que a política de encarceramento efetuada na época do governo de Paulo Hartung gerou aumento de 3,34 vezes da população carcerária, ainda complementa

Contudo, esta política não se deu de maneira homogênea sobre toda a população: houve uma forte orientação de cor e classe. [...] Ou seja, no final do governo de Paulo Hartung 77,87% da população carcerária era composta de negros ou pardos, enquanto os brancos representavam 20,49% (RIBEIRO JÚNIOR, 2012, p.54-55).

Nesta perspectiva, é possível afirmar que o Estado decide quem irá para as prisões e pior, determina como esses indivíduos serão penalizados. Pode-se, ainda, dizer que o sistema penal na aplicação de suas normas, atuará de modo seletivo, evidenciando ainda as relações de desigualdades sociais existentes, sendo responsável pela reprodução e produção destas (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 224).

A respeito da aplicação da sanção penal em determinado indivíduo, houve a necessidade da criação de teorias que justifiquem sua existência, podemos assim, chamá-las de teorias da pena. Porém, é válido lembrar que o poder de aplicar a sanção é pertencente ao Estado, de acordo com Salo de Carvalho

As teorias de fundamentação das penas operam, portanto, como discursos de racionalização do poder soberano, sobretudo porque o monopólio da coação legítima representa uma das principais conquistas da modernidade. [...]. Exatamente por caracterizar-se como ato de violência, o discurso jurídico impõe que o exercício da força no interior da ordem política seja limitado por regras e legitimado por discursos (teorias da pena) (CARVALHO, 2013, p. 40).

Porém, conforme assevera Carvalho (2013, p. 42) ao criar teorias que justifiquem o modo como a sanção é aplicada ao ser humano, é a forma como se naturaliza comportamentos desumanos e muitas vezes cruéis, capazes de ferir aquilo que tanto se preza pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88: os Direitos Humanos.

Neste sentido, é possível concluir, em conformidade com o pensamento de Rubio, referenciado por Carvalho (2013, p. 42), quando se fala em poder punitivo, fica clara a inversão de tutela de direitos humanos ao “[...] reconhecer que a pena sempre possuiu o caráter de um mal, ainda que queira impor a favor do condenado”.

Contudo, a partir dessas premissas será possível questionar a função da pena privativa de liberdade. A crítica à teoria se dá ao indagar o modo como tem sido aplicada à privação de um dos direitos fundamentais do homem, sua liberdade.

Sob a ótica de Bitencourt (2004, p. 154), existem dois fatores principais para a crítica, quais sejam, considerar que o sistema carcerário não permite realizar nenhum tipo de trabalho ressocializador para o preso, uma vez que, se trata de um meio totalmente artificial e em desconformidade com a sociedade presente fora dos muros. Bem como, apresentar condições subumanas, incapazes de possibilitar a reabilitação do preso.

É importante lembrar a importância da capacitação daqueles que entram em contato com os presos, uma vez que desempenham o importante papel que objetiva a “[...] condução humana do cumprimento da pena, para que esta possa atingir todos os fins a que se propõe, **e não somente encarcerar para punir.**” (LEMOS, 2007, p. 71, grifo nosso).

Ainda sobre a função da pena de restrição da liberdade em si, pode-se perceber, através dos meios pungentes de sua execução, o papel de adestramento de corpos, a fim de torná-los “dóceis”. A aplicação do poder estatal sobre os indivíduos apenados está concentrada na mera razão de punir e adestrar.

Ao ingressar no sistema prisional, aquele ser deixa de exercer seu papel de homem – leia-se homem em sentido amplo - para ocupar a posição de objeto sobre o qual será impetrado o poder punitivo do Estado. Tal indivíduo perde qualquer rastro de individualidade, sendo apenas mais um transgressor a espera do castigo pela transgressão ou crime cometido.

Em relação ao ato de punir, asseveram Maia *et. al.*,

O ato de punir passa a ser não mais uma prerrogativa do rei, mas um direito de a sociedade se defender contra aqueles indivíduos que aparecessem como um risco à propriedade e à vida. A punição seria agora (a partir do século XVII) marcada por uma racionalização da pena de restrição da liberdade (MAIA *et. al.*, 2009, p. 12).

Neste sentido, é possível afirmar que o sistema penitenciário brasileiro nunca esteve à serviço da ressocialização dos indivíduos que ali se encontram, mas sim, servindo a toda sociedade que deseja se proteger e afastar aqueles que já se encontram as margens do convívio social.

Maia *et. al.* referenciam que Michel Foucault, ao analisar o que este chamou de sociedade disciplinar, na qual ocorre o adestramento de corpos por meio da “disciplina”, entende que

Esta disciplina começaria a preponderar a partir do século XVIII, por meio de uma série de saberes/poderes que ordenam, classificam, enquadram, analisam, separam, diferenciam, absorvendo as multidões tidas por confusas e desordenadas, e produzindo corpos dóceis, obedientes e aptos. (MAIA *et. al.*, 2009, p. 18)

Na busca por tornar os corpos do sistema prisional aptos a receber o poder punitivo do Estado, cada indivíduo dentro das penitenciárias não mais será tratado como ser humano, mas apenas mais um corpo que tende a ser adestrado.

Neste processo, a aplicação da punição estatal é executada sem qualquer rastro de individualização da pena, uma vez que todos que ingressam nas prisões estão, indiscriminadamente, fadados ao tratamento subumano ali presente.

Segundo Guilherme de Souza Nucci,

A individualização da pena tem o significado de eleger justa e adequada sanção penal, quanto ao montante, ao perfil e aos efeitos penderes sobre o sentenciado, tornando-o único e distinto dos demais infratores, ainda que coautores ou mesmo corréus. Sua finalidade e importância é a fuga da padronização da pena, da “mecanizada” ou “computadorizada” aplicação da sanção penal, prescindindo da figura do juiz, como ser pensante, adotando-se em seu lugar qualquer programa ou método que leve à pena preestabelecida, segundo um modelo unificado, empobrecido e, sem dúvida, injusto (NUCCI, 2014, p. 29).

Dessa forma, é preciso haver a ponderação de um olhar mais humano e menos cruel de acordo com o perfil de cada preso e sua individualidade, de modo que retornemos ao início: o respeito à dignidade da pessoa humana.

3 A MULHER ENCARCERADA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: A “DUPLA” PUNIÇÃO DO DIREITO PENAL

Após analisar as questões de gênero abordadas no primeiro capítulo da presente monografia, é necessário destacar as ideias trazidas por Hannah Arendt no que tange ao espaço público e ao espaço privado.

Dessa forma, o espaço público, sempre destinado ao papel do homem, impossibilitou que a mulher pudesse adentrar ao mundo da política, economia e à vida pública propriamente dita. Com isso, a mulher passa a ser destinada, limitadamente, ao espaço privado, que como bem caracteriza Hannah Arendt, este significa espaço de privação, de forma que a mulher passa a ser limitada de sua própria razão de ser, assumindo papel verdadeiramente secundário (ARENDR, 2003, p. 68).

Como já abordado anteriormente, tal movimento histórico é fruto de construção social, a qual pode ser efetivada por meio de determinada violência simbólica, como bem destaca Boudieu, cuja ação ocorre ao instituir à mulher submissão e inferioridade ao homem de tal modo que esta não perceba (BOURDIEU, 2003, p.14). A vítima, qual seja, a própria mulher, passa a ser invisível aos seus próprios olhos, de modo que aceita seu papel secundário em relação à dominação masculina.

Ocorre que tal movimento passou despercebido aos olhos das vítimas desde o início da história, uma vez justificado pelas diferenças biológicas, como destaca o autor supracitado

Dado o fato de que é o princípio da visão social que constrói a diferença anatômica e que é esta a diferença socialmente construída

que se torna o fundamento e a caução aparentemente natural da visão social que a alicerça, caímos em uma relação circular que encerra o pensamento na evidência de relações de dominação inscritas ao mesmo tempo na objetividade, sob forma de divisões objetivas, e na subjetividade sob forma de esquemas cognitivos que, organizados segundo essas divisões, organizam a percepção das divisões objetivas (BOUDIEU, 2003, p. 26)

Desse modo, sabe-se que tais diferenças biológicas são meras justificativas do processo de construção histórica da inferioridade da mulher em relação ao homem.

Corroborando tal construção, a destinação da mulher ao espaço privado causa a sua invisibilidade em relação à sociedade, de modo que passa a não ser vista pelos outros, bem como é desprovida de interesse pelo resto da sociedade (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 225).

Nesta perspectiva, é possível verificar, como bem assevera Yumi Miyamoto e Aloísio Krohling que “[...] as diferenças biológicas serviram como fundamento para a naturalização da divisão dos papéis sociais desempenhados por homens e mulheres” (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 225-226). De tal modo, as mulheres são vistas desde sempre como inaptas a atuar na esfera pública, encontrando-se em condição de dependência e submissão ao homem em todas as esferas possíveis, sejam elas emocionais ou nos aspectos práticos do convívio em sociedade.

Ocorre que, com o passar dos anos e com a recente consciência criada pelas mulheres em relação à violência implícita que a elas é imputada, através de lutas e movimentos sociais, a mulher pôde avançar em relação à realidade que vivia anteriormente ao século XX. Com isso, passou a deixar de ocupar apenas os espaços privados, adentrando ao espaço público, mesmo que de forma tímida.

Com o avanço na vida pública, assim como homens, as mulheres passaram a fazer parte também do ambiente do sistema carcerário. Atualmente, os crimes mais comuns e causadores do cárcere femininos estão relacionados ao tráfico de drogas, logo após vem o roubo, furto e por último o homicídio qualificado, dessa forma, a incidência desses crimes vieram ocorrendo com a passagem

dos crimes no âmbito privado para o público, como assevera Araújo (2011, p. 14).

Entre motivos listados por Souza (2009) como os principais para o aumento do aprisionamento feminino, pode-se citar o desemprego e a desigualdade de salários entre homens e mulheres. Neste mesmo sentido, afirma Souza (2009) que o envolvimento da mulher no crime pode se dar de forma independente ou por influência de figuras masculinas, como namorados, maridos, irmãos e etc.

Neste contexto, a partir da ótica do sistema patriarcal e machista, corroborado pela lógica androcêntrica, é possível destacar a situação das mulheres no sistema carcerário.

Pelo exposto, o sistema penal na aplicação das sanções acaba por corroborar a desigualdade de gêneros. Uma vez que as mulheres são consideradas inadequadas à esfera pública e conseqüentemente não possuem espaço nas instituições pertencentes à mesma, inclusive as prisões.

No que tange à discriminação de gêneros, Yumi Miyamoto e Aloísio Krohling afirmam que

[...] o encarcerado, traz consigo suas condições sociais anteriores, de desigualdade e exclusão social, onde essas condições excludentes são mantidas intactas durante o período de seu confinamento e o acompanharão ao ser devolvido ao meio na sociedade. (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 230).

Ora, se na realidade social construída a mulher nunca teve lugar no espaço público, dentro de uma instituição puramente seletiva e estigmatizante o que irá ocorrer é o reflexo da sociedade fora das prisões.

Quanto à isso, a partir da percepção de Cerneka (2009) que afirma que as prisões foram feitas por homens e para homens, é nítido que o sistema prisional foi construído e é mantido sob a perspectiva masculina. O que se reflete é que não há lugar para as mulheres em qualquer meio social, uma vez que esta se encontra às margens e à sombra dos homens, de modo que não

seria diferente no meio carcerário, uma vez que estas não deveriam nem ao menos estar lá.

Sob esta ótica, se até mesmo os homens, ou seja, aqueles para quem as prisões foram pensadas e construídas vivem em condições subumanas e cruéis dentro das prisões, tendo qualquer vínculo à sua dignidade afastado de si, quem dirá as mulheres que “naturalmente” não possuem qualquer espaço destinado às mesmas.

Pelo exposto, a mulher passa a ser punida duas vezes, conforme afirmam Yumi Miyamoto e Aloísio Krohling

[...] a situação das mulheres encarceradas dentro do sistema prisional brasileiro que mantém as regras das relações sociais tradicionalmente sob as rédeas do sistema patriarcal, que acentua as desigualdades sociais e de exclusão social da mulher em relação ao home.

Se a função do sistema prisional é de adestramento social, a mulher é punida duplamente, pois, em primeiro lugar, ao cometer um crime, logicamente há a reação social e a aplicação das sanções legais. Entretanto, a mulher encarcerada sofre, ainda, a punição por ter descumprido seu papel social tradicional de conformação ao espaço privado ao invadir o espaço público no cometimento do crime (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 230).

Dessa forma, considerando o fato de que a encarcerada traz consigo toda a bagagem da desigualdade de gênero, de modo que essas condições são mantidas dentro do sistema prisional, não há como chegar em um resultado diferente a não ser ao fato de que a mulher que foi presa, retornará à sociedade levando consigo de volta todas as construções que justifiquem a diferenciação entre sexos.

Nesta perspectiva, há que se falar no fator ressocialização do indivíduo apenas, este que não é preparado para retornar à sociedade, mas sofre apenas o adestramento dentro do cárcere a fim de receber a atividade punitiva estatal. Com isso, Espinoza traz que o cárcere “reflete o modelo de sociedade que o sustenta, sendo impossível promover mudanças uma vez que elas não atendem à necessidade de transformação de dupla via” (ESPINOZA, 2004, p. 167).

Logo, uma vez que as atividades laborativas ofertadas dentro das prisões não possuem a função de habilitar o preso ao retorno à sociedade de modo esteja apto a trabalhar, não há que se falar na função ressocializadora da pena.

Dessa forma, se para os homens, cujo espaço público é destinado, é praticamente impossível retornar à sociedade, a situação das mulheres é ainda pior.

Para as mulheres, retornar à sociedade após confinamento carcerário, significa retornar em meio a um contexto de desigualdade pior do que já se encontrava antes, por dois motivos, por ser mulher e por ser uma mulher que se “atreveu” a cometer crime.

Dentro das prisões, as atividades laborativas concedidas às mulheres se limitam àquelas de “natureza feminina”, ligadas ao artesanato e aos cuidados domésticos, de modo que impossibilita qualquer mulher à ascensão social no lado de fora das grades.

Nesta acepção, traz Carlos Eduardo Ribeiro Lemos

Em nosso Estado [Espírito Santo], se limitam quase que somente a atividades manuais, que funcionam mais como terapia ocupacional que propriamente como fonte de subsistência. Neste ponto, é preciso lembrar que a mulher conquistou o mercado masculino, podendo e devendo ser preparada para uma competição igualitária dentro do mundo (LEMOS, 2007, p. 105).

Neste seguimento, Olga Espinoza destaca que o trabalho dentro dos presídios corresponde a “uma atividade precária que dificulta a inserção do encarcerado no mercado trabalhistas” (ESPINOZA, 2004, p. 134). Dessa mesma forma, é possível destacar que a situação das mulheres é ainda pior, uma vez que

[...] sua exclusão precede o ingresso na prisão, permanece durante sua estada e se pereniza depois da obtenção da liberdade. Isso significa que o estigma de serem “mulheres e pobres” as acompanha permanentemente no exercício de suas atividades laborativas (ESPINOZA, 2004, p. 135)

Sob esta ótica, Yumi Miyamoto e Aloísio Krohling destacam que

Os instrumentos oferecidos às mulheres encarceradas dentro das políticas públicas de ressocialização, como os cursos de estética e beleza, culinária, artesanato, costura e pintura, só reforçam os papéis sociais da mulher na sociedade tipicamente patriarcal, notadamente no desempenho de atividades secundárias ou domésticas que acabam por confiná-la ao espaço privado e não promovem, de fato, sua emancipação social (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 236).

É necessário destacar também as condições das mulheres dentro do sistema prisional, uma vez que este espaço recebeu meras adaptações para receber às mulheres transgressoras e jamais foi preparado especialmente para estas. Insta destacar que a mulher, as condições dos presídios, como bem mencionado no capítulo anterior, agridem ao princípio da dignidade da pessoa humana em relação aos homens, já no que tange à mulher presa, é possível concluir que são as piores possíveis.

De fato, a mulher tem necessidade de cuidados em relação à sua saúde, bem como às questões específicas, como por exemplo, a gestação das mulheres apenadas. A mera adaptação das instituições responsáveis pela aplicação do poder punitivo do Estado resultam em péssimas condições de sobrevivência às mulheres presas.

No que tange às particularidades da mulher, vale ressaltar que esta deveria ter amplo aparato de políticas públicas a respeito de sua saúde e bem-estar. Não se fala em medidas consideradas supérfluas, mas aquelas que são necessárias para a população feminina, de modo a garantir sua individualidade da forma básica. Como cuidados ginecológicos, pois este especialista é o único capaz de examinar a mulher de acordo com a natureza do corpo feminino, e, o direito à visitas íntimas, uma vez que se trata de benefícios físicos e psicológicos.

A gravidez vem acompanhada de cuidados necessários para a gestação e o parto, e, de acordo com as concepções de Lemos (2007, p. 106), as condições não são nada boas. Os berçários não apresentam condições mínimas de bem estar para uma criança, que infelizmente, ali viverá de forma a comprometer o seu desenvolvimento psicológico.

Diante do exposto, através da falta de políticas públicas referentes às necessidades particulares da mulher, bem como a devida atenção à

ressocialização da mesma, é possível afirmar que a questão da desigualdade de gênero no âmbito do sistema carcerário é reafirmada a todo tempo, no sentido de que a mulher que ali é submetida irá enfrentar a dupla penalidade, bem como perpetuará os frutos da construção histórica que determinou que o seu lugar na sociedade é no espaço privado sujeita à dominação masculina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos pontos abordados na presente monografia, chegou-se a conceituação de termos importante para tal análise. Ao abordar a questão do espaço privado, pode-se constatar que à mulher é atribuído o espaço privado. Dessa forma, como bem preceitua Hannah Arendt em sua obra “A Condição Humana”, tal espaço é caracterizado pela privação.

Ao ocupar o espaço privado, a mulher deixa de ser alvo de interesse da sociedade, desempenhando papel secundário e desprovido de capacidade de atuar nas áreas da política, da economia e cultural. A partir disso, as diferenças entre homens e mulheres ficam cada vez mais visíveis, uma vez que a mulher assume posição de inferioridade e invisibilidade em relação ao homem.

Cabe salientar que tal posição é fruto de determinada construção histórica, cujo instrumento se deu por meio da violência simbólica descrita por Bourdieu como aquela silenciosa e invisível, porém capaz de construir a ordem social vigente na qual as próprias mulheres passaram a aceitar o papel coadjuvante em meio a sociedade.

Sob a ótica do sistema carcerário feminino, como um ambiente privativo de direitos, é ainda mais notório tais disparidades, sobretudo as condições mal adaptadas para as mulheres. A resposta para essa má adaptação não está apenas pelo motivo de o número de mulheres encarceradas ser menor em relação aos de homens, mas, principalmente, por ser mais uma instituição destinada exclusivamente a ele, como consequência do construção social vigente.

Neste sentido, como salientam Yumi Miyamoto e Aloísio Krohling,

[...] sendo relegada ao espaço privado pela construção social e cultural de desigualdade de gênero, a mulher é lançada à invisibilidade social e, como tal, passa a não ser mais o foco de

atenção dos cientistas, dos pensadores, dos intelectuais, dos juristas, dos políticos. Acentuam-se, dessa forma, as desigualdades sociais entre homens e mulheres, pois, como as mulheres se tornam invisíveis pelo seu confinamento ao espaço privado, os assuntos femininos não estarão na escala de prioridades sociais (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 223 – 224).

Neste seguimento, ao observar as condições do sistema carcerário feminino, é possível afirmar que este apenas afirma o modelo de sociedade que é estabelecido fora das prisões. Portanto, passa o sistema penal e a aplicabilidade seletiva de suas normas a ser grande responsável pela reprodução da desigualdade social e, sobretudo, de gênero.

Tal percepção é corroborada por Yumi Miyamoto e Aloísio Krohling ao afirmarem que

[...] a conformação dos papéis sociais exercidos por homens e mulheres que acentuam as relações de dominação do homem em relação à mulher e as desigualdades sociais decorrentes desses papéis sociais é mantida dentro do sistema prisional brasileiro em relação à mulher encarcerada (MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 224)

Portando, sob esta perspectiva, fica claro que o sistema prisional reafirma as condições de desigualdade social e de gênero, de modo que as mantém durante o período em que o indivíduo encarcerado se encontra confinado, bem como é preparado para retornar à sociedade com as mesmas características marcadas pela exclusão social.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Miriã Claro de. **Mulheres encarceradas e o (não) Exercício do Papel Materno**. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/MulheresPresasExerc%C3%ADcioMaterno%20(6).pdf>. Acesso em 20 out. 2014.
- ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo, prefácio de Celso Lafer. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- BADINTER, Elisabeth. **O amor conquistado: O mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 6ª ed. Tradução de Maria Helena Küner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- BRASIL. **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. São Paulo: Rideel, 2013.
- CERNEKA, Heidi Ann. **Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher**. Belo Horizonte: Veredas do Direito, 2009.
- CARVALHO, Salo de. **Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- ESPINOZA, Olga. **A Mulher Encarcerada em Face do Poder Punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.
- GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- LEMOS, Carlos Eduardo Ribeiro. **A Dignidade Humana e as Prisões Capixabas**. Vila Velha: Univila, 2007.
- MAIA, Clarissa Nunes et. al. Introdução. In: _____ (orgs). **História das Prisões no Brasil**, Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. **Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada**. *Direito, Estado e Sociedade*, Vitória, n. 40, p. 223 – 241, jan/jun. 2012.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da Pena**. 6ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

RIBEIRO JÚNIOR, Humberto. **Encarceramento em Massa e Criminalização da Pobreza no Espírito Santo**: as políticas penitenciárias e de segurança pública do governo de Paulo Hartung (2003-2010). Vitória: Causa, 2012.

SOUZA, K. O. J. **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas**. *Psicologia em estudo*, 14(4), 649-657, out/dez 2009.